

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.987, DE 2001

Dispõe sobre o ensino da língua espanhola.

Autor: Deputado **ÁTILA LIRA**

Relator: Deputado **JOÃO MATOS**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Átila Lira “*dispõe sobre o ensino da língua espanhola*”.

Obriga a escola a oferecer a disciplina língua espanhola, no horário regular de aula. Para o aluno, entretanto, a matrícula é facultativa. Propõe, a implantação gradativa nos currículos do ensino médio, que deverá estar concluída em cinco anos. É facultativa nos currículos de 5^a a 8^a séries.

Os sistemas públicos implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, incluindo o espanhol. Quanto à rede privada, poderá além das aulas convencionais permitir a matrícula em cursos de Centros de Estudos de Língua Moderna.

Reafirma a liberdade dos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal quanto a definição das normas de organização da educação, de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federada, bem como o apoio e o estímulo da União nas iniciativas educacionais.

Na Justificação destaca o Autor:

“Particularmente, destacamos a língua espanhola, pela relativa facilidade de compreensão, pela aproximação geográfica com os países latino-americanos, pelo

elevado número de publicações seja na língua vernácula ou em traduções de outros idiomas e pela ampliação de oportunidade na comunicação global”.

Nesta Comissão foi aberto prazo para a apresentação de emendas, a partir de 06 de abril de 2001.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Somos latino-americanos, temos uma cultura comum com todos os povos da América do Sul. A nossa língua tem a mesma origem. Português e espanhol tem termos comuns, similitudes que facilitam o entendimento de todos os tipos de relações, pois há uma troca expressiva de ordem cultural, social, econômica e política, reforçadas , hoje, pelo MERCOSUL.

O espanhol, também chamado de castelhano, tornou-se a segunda língua mais procurada no País, logo após o inglês, superando o francês e o alemão. Uma comprovação disso é o aumento da opção pelo espanhol nas provas do concurso vestibular.

No ano de 1999, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), em parceria com o Ministério de Educação, iniciou um levantamento sobre a situação do ensino de espanhol nas escolas brasileiras. Em todas as regiões do País existem escolas de nível fundamental e médio oferecendo língua espanhola em seus currículos. Existe um maior número de unidades do ensino fundamental do que do ensino médio. Os únicos estados que declararam a inexistência de escolas públicas ministrando o ensino do espanhol foram Paraíba e Sergipe. As regiões, economicamente mais favorecidas, Sudeste e Sul, são as que apresentam o maior número de unidades escolares oferecendo o ensino de espanhol. Minas gerais que não é limítrofe com nenhum país que fale língua espanhola, é um dos estados que mais vem oferecendo o ensino dessa língua.

O espanhol é juntamente com o inglês, o francês, o árabe, o russo e o chinês uma das línguas oficiais da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Comunidade Econômica Européia. É uma das línguas mais estudadas como língua estrangeira.

O presente projeto ao obrigar o oferecimento da língua espanhola, por parte da escola, está permitindo a ampliação da bagagem cultural dos seus alunos, e cumprindo um dos princípios fundamentais preceituados em nossa Carta Magna, em seu art. 4º, § único: “*A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações*”. Conhecendo a língua, pode-se conhecer a cultura de um povo e, só assim, pode-se negociar com ele.

A criação dos Centros de Ensino de Língua Estrangeira cabe ao Poder Executivo, razão porque propomos uma emenda supressiva para o art. 3º.

Somos, pois, pela aprovação do PL Nº 3.987, de 2000 com a apresentação da emenda.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado **JOÃO MATOS**
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.987, DE 2001

Dispõe sobre o ensino da língua espanhola.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **JOÃO MATOS**